



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

GABINETE DO VEREADOR MACÁRIO BARROS – PSB

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.162/2014

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 16/06/14 Horário 15:00hs.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compra de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito da cidade de Porto Velho Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTEÇÃO HIGIÊNICA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ CONFORTO E SIMILARES INSTALADOS EM CARRINHOS DE COMPRA DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DA CIDADE DE PORTO VELHO.

Art. 1º Todos os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres, situados no âmbito do Município de Porto Velho, devem



disponibilizar capa de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compras.

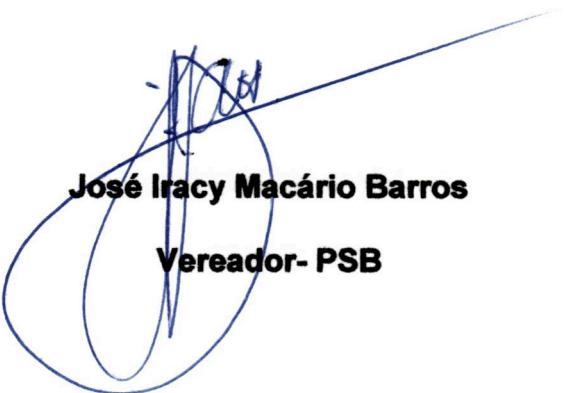
Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 50 (cinquenta) UPFs na lavratura do auto da primeira infração;
- III – em caso de reincidência haverá interdição do estabelecimento e multa dobrada equivalente ao valor daquela prevista no inciso anterior;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. No caso de imposição das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os estabelecimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para procederem ao fornecimento das capas de proteção higiênica descartável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.


José Iracy Macário Barros

Vereador- PSB



JUSTIFICATIVA

O Projeto objetiva obrigar os supermercados, hipermercados e congêneres disponibilizar capa de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares.

Sabemos da importância dos estabelecimentos comerciais alvo desta propositura contar com as cadeirinhas de bebês em seus carrinhos de compras para proporcionar aos seus consumidores um melhor conforto no momento de suas compras, porém é fato que a maioria destes estabelecimentos não se atenta com a higienização deste mecanismo oferecido, sendo praticamente impossível utilizá-los.

Tendo em vista, que as crianças em tenra idade são mais vulneráveis a qualquer tipo de contaminação e infecção, uma vez que inúmeras bactérias ficam alojadas no meio de tanta sujeira que se encontra nas respectivas cadeirinhas de bebês.

Desta forma, submeto aos meus pares a apreciação desta matéria de grande relevância com o objetivo de proteger e prevenir futuros risco à saúde dos bebês do nosso Município de Porto Velho.

José Iracy Macário Barros

Vereador – PSB